



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10830.003567/97-42
SESSÃO DE : 12 de maio de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.696
RECURSO Nº : 123.388
RECORRENTE : DU PONT DO BRASIL S.A.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

DESISTÊNCIA DO RECURSO.

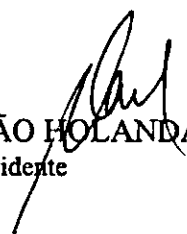
O recorrente compareceu aos autos, antes da realização do julgamento, para informar que havia providenciado o pagamento do débito referente a este processo com atenção à anistia estabelecida pelo art. 20 da Medida Provisória 66/2002 prorrogado pelo art. 14 da Medida Provisória 75/2002, e por esse motivo apresentou desistência expressa e irrevogável do recurso.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de objeto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 12 de maio de 2003


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ZENALDO LOIBMAN
Relator

24 JUN 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS, NILTON LUIZ BARTOLI e Nanci Gama (Suplente).

RECURSO Nº : 123.388
ACÓRDÃO Nº : 303-30.696
RECORRENTE : DU PONT DO BRASIL S.A.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : ZENALDO LOIBMAN

RELATÓRIO E VOTO

Considera-se o relatório constante às fls. 243/246 como se aqui estivesse transcrito.

A decisão de Primeira Instância foi por considerar procedente o lançamento.

Foi apresentado recurso voluntário conforme consta às fls. 256/273 acompanhado de liminar deferida pela Justiça Federal em nome do recorrente lhe assegurando o direito de encaminhar o recurso administrativo independentemente de depósito recursal.

Posteriormente, conforme documentos de fls. 288/290, após encaminhamento do recurso ao Conselho de Contribuintes, a Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos/SP providenciou juntada aos autos de decisão de Exmo. Desembargador do TRF/3ª Região, proferida no Agravo de Instrumento nº 63.848-0 referente ao presente processo administrativo, pela qual o Egrégio Tribunal reformara a decisão liminar que desobrigava a impetrante da comprovação do depósito recursal.

Diante disso, o recurso foi colocado em julgamento na Sessão de 20 de fevereiro de 2002 nesta Câmara, tendo sido proferido o Acórdão 303-30.120 que decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ausência de requisito essencial para sua admissibilidade, qual seja a efetivação de depósito recursal.

Ocorre que após tomar ciência da decisão do Conselho de Contribuintes a ALF/Viracopos, através da SECAT procedeu à Informação de fls. 304/305 onde acusou falha processual segundo a qual, por motivos ignorados, a Repartição de Origem não repassou ao Conselho de Contribuintes na época oportuna informação de que a decisão final da Quarta Vara da Justiça Federal de Campinas, agora anexada às fls. 299/304, julgou procedente o pedido de seguimento do recurso voluntário independentemente de depósito recursal. Em seguida, o processo foi, de novo, encaminhado ao Conselho de Contribuintes por meio da DRJ/SP-II.

Logo em seguida, às fls. 301/319, foram juntados aos autos, o pedido de desistência do recurso voluntário expresso pelo interessado, acompanhado de demonstrativo de cálculo do débito remanescente com base na MP 66/2002 e cópias dos comprovantes de recolhimento do crédito tributário objeto deste processo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.388
ACÓRDÃO Nº : 303-30.696

Diante desse fato, entendo que houve o reconhecimento do débito pelo contribuinte.

Não há lide.

Voto para que não se tome conhecimento do recurso.

Sala das sessões, em 12 de maio de 2003



ZENALDO LOIBMAN - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**



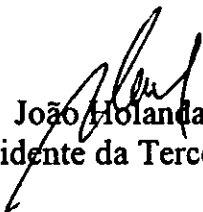
Processo nº: 10830.003567/97-42

Recurso n.º: 123.388

TERMO DE INTIMAÇÃO

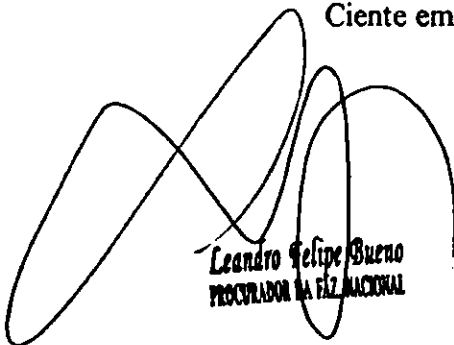
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303.30.696.

Brasília- DF 06 de junho de 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em:

24.6.2003


Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FAZ NACIONAL